



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

PRIMEIRO TERMO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020

O **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC**, vem esclarecer aos questionamentos efetuados a seguir:

1) Qual a atual fornecedora?

R.: A Atual Fornecedora é a empresa Nutrichek - JF Serviços e Alimentação Ltda, CNPJ 06.238.578/0001-67, cujo contrato tem vigência até 31/12/2020. A condição que o fornecedor está praticando hoje é de -5,96%.

2) No item 3.9, alínea "a" relaciona as empresas que não poderão participar da licitação, como as impedidas de contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02. No entanto, tal sanção administrativa tem abrangência restrita à esfera do agente sancionador, ou seja, abrange apenas o ente federativo que sancionou (União, Estado, Distrito Federal ou Município), conforme entendimento do TCU. Assim, estamos corretos ao considerar que estarão impedidas de participar da licitação empresas que estiverem impedidas de licitar, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, com o Município de Benedito Novo, tendo em vista que o órgão licitante é municipal?

R.: **3.9 - Não será admitida a participação de:**

a) licitantes que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas para participar ou contratar com a Administração Pública, por ato do Poder Público, **em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados**, sendo verificada tal restrição no site: [https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2018. REGISTRO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR (ART. 87, II, DA LEI N. 8.666/1993). SANÇÃO APLICADA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP. PUNIÇÃO QUE PRODUZ EFEITOS A TODA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E POR ESTA CORTE. ORDEM DENEGADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública." (STJ, REsp n. 151.567/RJ, Segunda Turma, rel. Ministro Francisco Peçanha Martins)" (AC n. 0300213-24.2018.8.24.0012, de Caçador, rel. Des. Ronei Danielli, j. 19-3-2019). (TJSC, Apelação Cível n. 0305840-73.2018.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 30-04-2019).

Ficam impedidas de participar empresas que tenham sido punidas em qualquer órgão público, não somente no Município de Benedito Novo/SC.

3) Para o prazo da disponibilização do crédito, deve-se considerar o item 10.2 (Do pagamento) ou, o item 5.9 (Termo de Referência)?

R.: Deve-se considerar o disposto no item 10.2 (Do pagamento).



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

4) No item 9 (Prazo Contratual) diz que "o contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo, a critério e mediante acordo entre as partes, ser prorrogado nos termos da legislação vigente." O prazo de vigência do contrato já está prorrogado para 2021 (assim como os cálculos estimados), ou, se for considerar 31 de dezembro do corrente ano, seria 2020. Então, qual o prazo de vigência se considera, dezembro de 2021?

R.: O Atual contrato possui vigência até 31/12/2020, portanto, deve-se considerar para esta nova contratação o período de vigência de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado. Os valores estimados dos benefícios são os atualmente praticados e deverão permanecer também para o ano de 2021.

5) Sr. Pregoeiro, de acordo com o exposto acima no item 6.1.1, essas solicitações são consideradas como meio de segurança entre colaborador e gestor. Assim para melhor segurança na alteração cadastral, reversão de crédito, subentendemos que as mesmas serão realizadas juntamente com a contratada por meio de solicitações junto a equipe interna (e-mail). Diante disso, o gestor do contrato ficará respaldado de todas as alterações dos benefícios dos usuários. Nosso entendimento está correto?

R.: Está correto.

Benedito Novo/SC, 25 de novembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN

Prefeito